

CONTRATO 31/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALODO RIO ABAIXO E A EMPRESA PAMPULHA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI- EPP CONFORME PROCESSO- 52/2020 TOMADA DE PREÇOS -003/2020

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, nº 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 74.011.024/0001-82, neste ato designada **Contratante**, por seu representante, o Presidente da Câmara Municipal **Flavio Silva de Oliveira**, brasileiro, vive em União Estável, inscrito no CPF sob nº 049.977.456-69, RG MG-10.209.867, SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade do referido município, e a empresa **PAMPULHA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI- EPP**, com sede na Av. Cel. José Dias Bicalho, 250- Bairro São Luiz – Belo Horizonte/ MG, telefone nº (31) 3441-2487, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 22.196.675/0001-90, neste ato designada **Contratada** por seu representante Rubem de Souza Rodrigues, registrado no CPF sob nº 271.009.366-91, ajustam e celebraram o presente CONTRATO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

1.1. Aquisição de 40 licenças de uso perpétua do *software* Windows 10 Pro(32/64 bits) ESD e 70 licenças de uso perpétua do *software* Microsoft Office 2019 Home and business 32/64 bits ESD, conforme **ANEXO I** - Termo de Referência.

1.2 A **Proponente** deverá fornecer o objeto deste contrato, de acordo com as especificações avançadas no presente edital, **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.3. O fornecimento dos itens referidos no item 1.1, será realizado em conformidade com as disposições do presente contrato, sem a elas se limitar, e dos documentos mencionados no item 2.1 que, em forma de anexos, integram o presente instrumento.

II - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento contratual:

2.1.1. PROCESSO LICITATORIO Nº 52/2020 TOMADA DE PREÇO Nº003/2020.

2.1.2. Anexos: I, II, III, IV,V, VI, VII, VII, IX e X.

2.1.3. Proposta da Contratada: 30/09/2020

2.2. As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados acima.

2.3. As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente contrato.

III - PRAZO

3.1 - O contrato vigorará até 31/12/2020, com início a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado caso seja de interesse das partes, nos termos do Art. 57 da Lei nº8666/93.

IV - VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 56.650,00 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), referente à proposta comercial apresentada pela Contratada em 30/09/2020.

V - PREÇOS

5.1. A Contratação será processada a preços unitários.

5.2. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referente ao fornecimento dos produtos determinado e aceito, a **C.M.S.G.R.A.** pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

5.3. A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

5.4. Por força do artigo 28, § 1º da Lei Federal 9.069 de 29/06/1995, que dispõe sobre o Plano Real, durante o período de 12 (doze) meses de vigência inicial desse contrato, não haverá reajuste no valor contratado.

VI - FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. A fatura deverá ser emitida e entregue à fiscalização no endereço abaixo, após a efetiva entrega do bem/produto.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo Rua Henriqueta
Rubim, nº 280 – Niterói São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
ATT.: Flavio Silva de Oliveira

6.2. Todos os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria desta Câmara, em até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, bem como do “aceite”, pelo Gabinete da Presidente e/ou setor gestor do contrato.

6.2.1. O cumprimento dos prazos de pagamentos pela **C.M.S.G.R.A.** estarão vinculados às observâncias pela **Contratada** dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.

6.3. A **C.M.S.G.R.A.** descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

6.4. Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções na fatura, a **C.M.S.G.R.A.** providenciará o

pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

6.5. Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte da **C.M.S.G.R.A.**, superior a 30 (trinta) dias, incidirão sobre o valor devido, correção financeira “pro-rata-die” do IPCA/FGV, ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

6.6. As despesas referentes a esta Tomada de Preços correrão por conta das **Dotações Orçamentárias**:

6.7. 01 126 4010 4.010 – 339040 – Serviço Tecnologia Informação e Comunicação-Ficha 54;

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir Ordem de Compra assinada pelo responsável do Setor de Compras à **CONTRATADA** para que a mesma providencie os equipamentos.

7.2. Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

7.3. Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

7.4. Prestar à **CONTRATADA** as informações indispensáveis ao fornecimento dos equipamentos.

7.5. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

7.6. Verificar o perfeito fornecimento dos itens, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos assumidos perante a **C.M.S.G.R.A.**

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Fornecer todos os itens de acordo com sua proposta de preço, ANEXO I.

8. 2- Fornecer todos os itens dentro da validade.

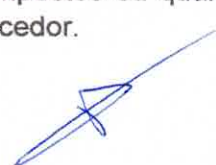
8.3- Providenciar a entrega Imediata, dos itens, quando solicitado.

8.4- Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

8.6- Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e/ou terceiros, provocados por ineficiência irregularidade cometida na execução do **CONTRATO**.

8.7- Arcar com todas as despesas com transportes, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do fornecedor.



8.8- Entregar todos os itens relacionados na “Ordem de compra”, emitida e assinada pelo responsável designado pela presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

8.9- Entregar todos os itens relacionadas na “Ordem de Compra”, emitida e assinada pelo responsável designado pelo presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, imediatamente, a partir da data de formalização da solicitação.

8.10- Fornecer os itens que tenham vencimento com data de fabricação e data de validade.

8.11- Todas as entregas deverão ser acompanhadas por um servidor designado pelo setor gestor da Câmara Municipal São Gonçalo do Rio Abaixo.

8.12- A Contratada no ato da entrega deverá solicitar do responsável pelo recebimento, assinatura no documento de “Recibo de entrega do Material”, onde deverá constar nome e endereço do recebedor, descrição e quantidade do material. Tal documento deverá ser entregue junto com a nota fiscal ao gestor do contrato.

8.13- Responsabilizar-se pela mão de obra utilizada para transporte, carga e descarga de todos os itens.

8.14- Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pela Câmara Municipal, que não poderá ser alterado salva prévia e expressa autorização da fiscalização.

8.15- Fornecer todos os produtos, objeto deste contrato, em sintonia com o responsável pelo setor Gestor da **Câmara Municipal**, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

8.16- Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

8.17- Acatar e facilitar a ação da fiscalização da **Câmara Municipal**, cumprindo às exigências da mesma.

8.18- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do fornecimento, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.

8.19- Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da Câmara Municipal, seus prepostos e terceiros.

8.20 - Garantir a boa qualidade das licenças fornecidas, respondendo por qualquer irregularidade e procedendo a substituição sempre que a contratante requeira;

IX – FISCALIZAÇÃO / GERENCIAMENTO

9.1- Será exercido pelas áreas de Presidência da Câmara, setor de Administração, Procuradoria Jurídica, Setor de Finanças e Controladoria Interna, que exigirá fiel cumprimento das obrigações da contratada e a adoção de métodos de trabalho *condizentes com a boa execução do fornecimento, bem como, procederá a instruções no tocante a serviços executados, atendendo aos interesses do Legislativo, sem modificar as responsabilidades da contratada na execução do contrato.*

9.2- A **Câmara Municipal** exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento do fornecimento, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.

9.3- Proceder à verificação do cumprimento das obrigações da **Contratada**, estabelecidos neste contrato.

9.4- Sustar o pagamento de qualquer fatura da **Contratada**, no caso de inobservância de exigências do gerenciamento amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

9.5- A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exime a **Contratada** de suas responsabilidades perante a **Câmara Municipal** ou terceiros.

X - MULTAS

10.1- A **Contratada** incorrerá em multa nos seguintes casos:

10.1.1- 0,5% (meio por cento) do valor do empenho global, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.

10.1.2- 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho relativo à ordem de compra emitida, por dia corrido de atraso na entrega, motivado pela **Contratada**.

10.1.3- Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela **Contratada**, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar o inadimplemento, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do empenho global.

10.1.4- Ocorrendo rescisão por motivo imputável à **Contratada**, arcará esta com uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apuradas e de outras sanções cabíveis.

10.1.5- A aplicação das multas acima dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

10.1.6- As multas porventura aplicadas são consideradas dívidas líquida e certa, ficando a **Câmara Municipal** autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à empresa vencedora, ou ainda, a cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

10.1.7- Os valores correspondentes às multas serão corrigidos e atualizados monetariamente pelos mesmos critérios adotados para os preços.

14.2. Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com o fornecimento, objeto deste contrato, não tendo a CMSGRA quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentes do trabalho, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município e os empregados e fornecedores da **Contratada**, quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

14.3. Pelo presente instrumento, o **Contratante** fica obrigado a manter sempre atualizados todos os seus dados cadastrais, especialmente no que se refere ao endereço para envio de cobrança/faturas e correspondências.

14.4. O **Contratante** expressamente autoriza o **Contratado** a enviar, sempre que necessário, mensagens que julgar convenientes ao **Contratante**.


14.5. A tolerância pelo **Contratado** quanto a não aplicação do que lhe assegura a Lei ou o presente contrato não valerá como precedente, novação ou renúncia de direito quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições aqui pactuadas.

XV – FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 09 de outubro de 2020.



Flávio Silva de Oliveira
Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
CONTRATANTE



PAMPULHA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI- EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Michel Wagner Lorenzi

CPF: 000.766.336-22

NOME: Wagner Maria Leit

CPF: 057-694-466-17